

PARTE A

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

FUNDAÇÃO GRÜNENTHAL

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2001, lavrada de fl. 6 a fl. 7 do livro das notas n.º 258-M do 21.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária, licenciada Lídia Pereira Nunes de Menezes, foram alterados parcialmente os estatutos desta associação.

É introduzido um novo artigo aos respectivos estatutos, que passará a ser o 15.º, passando os actuais 15.º e 16.º a ser, respectivamente, os artigos 16.º e 17.º, reduzindo tudo a um só título, nos termos seguintes:

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

ARTIGO 1.º

Pelo presente acto é instituída uma pessoa colectiva de direito privado, visando fins de utilidade pública, sob a denominação de Fundação Grünenthal, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

A Fundação tem a sua sede na Rua de Alfredo da Silva, 16, zona industrial de Alfragos, concelho da Amadora, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, em Portugal ou no estrangeiro, onde for julgado conveniente para cumprimento dos seus fins.

ARTIGO 3.º

1 — A Fundação tem por fim primordial a investigação e a cultura científica na área das ciências médicas, podendo também promover ou patrocinar iniciativas de âmbito literário ou artístico noutras áreas da cultura e da ciência.

2 — Para a realização dos seus fins, a Fundação:

a) Instituirá a atribuição de prémios destinados a galardoar trabalhos de investigação científica, em particular de índole médica;

b) Criará e regulamentará a atribuição de bolsas de investigação científica;

c) Desenvolverá quaisquer acções adequadas ao seu fim por iniciativa do conselho de administração.

CAPÍTULO II

Regime patrimonial e financeiro

ARTIGO 4.º

1 — O património inicial da Fundação é de 100 000 euros, sendo constituído por dotações em dinheiro das entidades

instituidoras da Fundação, todas empresas farmacêuticas, nos seguintes termos:

a) 95 000 euros entregues pela sociedade Euro-Labor — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A.;

b) 5000 euros entregues pela sociedade Laboratórios Andrômaco, L.ª

ARTIGO 5.º

O património da Fundação será constituído:

a) Pela dotação inicial no acto da instituição e por outras dotações que no futuro lhe venham a ser concedidas pelas entidades instituidoras ou por outras entidades;

b) Por todos os bens, móveis ou imóveis, que ela adquira com os seus próprios fundos ou lhe advenham por qualquer outro título;

c) Pelos rendimentos do seu próprio património.

ARTIGO 6.º

A Fundação poderá praticar todos os actos necessários à gestão do seu património, adquirindo ou alienando quaisquer bens.

CAPÍTULO III

Órgãos institucionais

ARTIGO 7.º

São órgãos da Fundação:

a) Conselho de administração;

b) Fiscal único.

Conselho de administração

ARTIGO 8.º

1 — O conselho de administração será composto por um mínimo de três e um máximo de nove membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

2 — O conselho de administração será presidido pela entidade ou pessoa física nomeada pela entidade instituidora Euro-Labor, S. A.

3 — Os vogais do conselho de administração serão designados de comum acordo pelas entidades instituidoras da Fundação.

ARTIGO 9.º

1 — A duração das funções dos administradores é de quatro anos.

2 — Verificando-se a impossibilidade de qualquer dos administradores nomeados exercer as suas funções, a entidade ou as entidades a quem couber a nomeação procederão à substituição do administrador em causa, exercendo o substituto as respectivas funções até ao fim do quadriénio que estiver em curso.

ARTIGO 10.º

1 — O conselho de administração, no exercício das suas funções, dispõe dos mais amplos poderes de representação e gestão, designa-

damente organizando e dirigindo as suas actividades e administrando e dispondo livremente do seu património.

2 — Compete ao conselho de administração, designadamente:

a) Elaborar anualmente o orçamento e plano de actividades da Fundação;

b) Elaborar os regulamentos que se venham a revelar necessários à atribuição dos incentivos, prémios ou bolsas de investigação, ou outras iniciativas que venham a ter lugar;

c) Organizar e dirigir as actividades da Fundação;

d) Constituir mandatários;

e) Representar a Fundação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente.

ARTIGO 11.º

A Fundação obriga-se:

a) Pela intervenção de dois administradores;

b) Pela intervenção de um administrador no exercício dos poderes que nele tiverem sido delegados pelo conselho de administração;

c) Pela intervenção de um procurador, no limite dos poderes que lhe tiverem sido conferidos.

ARTIGO 12.º

1 — O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer administrador, ou do fiscal único.

2 — Para que reúna o conselho de administração é necessária a presença da maioria dos administradores.

3 — De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio, assinada por todos os presentes.

Fiscal único

ARTIGO 13.º

1 — O fiscal único será obrigatoriamente revisor oficial de contas.

2 — A duração do seu mandato é de quatro anos.

3 — Na impossibilidade de exercer as funções será substituído até ao termo do mandato por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 14.º

São funções do fiscal único:

a) Examinar periodicamente a contabilidade da Fundação;

b) Examinar e dar parecer sobre o balanço e contas da Fundação no fim de cada exercício.

ARTIGO 15.º

A Fundação terá em consideração todas as disposições constantes da regulamentação específica da relação entre a indústria farmacêutica e os profissionais de saúde, assim como as normas insertas na legislação relativa à publicidade de medicamentos, conexas com os fins que visa prosseguir.

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 16.º

No caso de se verificar a extinção da Fundação, o conselho de administração deliberará sobre o destino a dar ao seu património.

ARTIGO 17.º

Os órgãos institucionais da Fundação terão a seguinte composição inicial e estarão em funções até 31 de Dezembro de 2001:

Conselho de administração:

1) Walter Friedrich Alfred Osswald (presidente);

2) Wolker Lehmann-Braun;

3) Augusto João Amoedo Pereira,

Fiscal único:

1) Membro efectivo: Bernardes, Sismeiro & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 25, representada pelo Dr. Jorge Manuel dos Santos Costa (revisor oficial de contas n.º 847);

2) Membro suplente: Lourenço, Amorim & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 73, representada pelo Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço (revisor oficial de contas n.º 523).

29 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

03-2-44 053

BURAQUINHO FUTSAL CLUBE

Certifico que, por escritura lavrada hoje de fl. 84 a fl. 84 v.º, no livro de escrituras diversas n.º 4-A do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos, foi constituída uma associação denominada Buraquinho Futsal Clube, com sede na Praça das Gardénias, 14, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, tendo por objectivo promover actividades de carácter desportivo, recreativo e cultural dos seus associados e da comunidade em geral.

17 de Maio de 2001. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

06-2-053 642

ASSOCIAÇÃO MOTARDS AMIGOS DE AVANCA

Certifico que, por escritura de 18 de Maio do ano de 2001, exarada a fl. 143 do livro n.º 156-A do Cartório Notarial de Estarreja, foi rectificado o n.º 1 do artigo 1.º dos estatutos da associação denominada Associação Motards Amigos de Avanca, com sede na freguesia de Avanca, concelho de Estarreja, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

Natureza e sede

1 — A Associação Motards Amigos de Avanca é constituída por pessoas de várias idades que comungam dos objectivos definidos nos estatutos e não tem fins lucrativos.

18 de Maio de 2001. — O Notário, *António Amaral Marques.*

10-2-124 131

ASSOCIAÇÃO DE OPERADORES DE MARÍTIMO-TURÍSTICA DO LITORAL OESTE

Certifico, nos termos do artigo 168.º, n.º 2, do Código Civil, que, por escritura de 10 de Abril de 2001, exarada a fls. 122 e seguintes do respectivo livro de notas n.º 137-D do Cartório Notarial de Peniche, a cargo da notária Ana Paula Ferreira Neves de Castro, foi constituída uma associação denominada Associação de Operadores de Marítimo-Turística do Litoral Oeste, com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação

ARTIGO 1.º

É criada a Associação de Operadores de Marítimo-Turística do Litoral Oeste.

ARTIGO 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede no Largo da Ribeira, edifício do Instituto Português do Centro, gabinete A1, freguesia de São Pedro, concelho de Peniche.

ARTIGO 3.º

Objecto

A Associação tem por objecto servir a actividade marítimo-turística a fim de assegurar a actividade dos seus associados, celebrar contratos e acordos, bem como promover o desenvolvimento empresarial e tecnológico e procurar junto das entidades e autoridades competentes a melhoria do seu estatuto próprio.

ARTIGO 4.º

A sua duração é por tempo ilimitado.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Esta Associação será constituída por associados que exerçam a actividade de marítimo-turística, bem como também por todas as